



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 003/90

Data: 01 de novembro de 1990.

*Súmula: Acrescenta§ 3º ao art.114 da Lei
001/90 dispondo sobre os proventos
de aposentadoria e suas revisões.*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU
e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:*

*Art. 1º: Fica acrescentado o § 3º ao art. 114 da Lei Orgânica do Município, (Lei 001/90)
com a seguinte disposição:*

Art. 114:

*§ 3º: Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma
data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também est-
endidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores
em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou fu-
nção em que se deu a aposentadoria.*

Art. 2º : Esta Emenda convertida em Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

*A presente EMENDA à Lei Orgânica de Campo Largo, acrescentando § 3º ao art. 114
tem por obojetivo, tão somente fazer uma perfeita adequação à Constituição Federal em seu art.
40 § 4º e art. 35 § 3º da Constituição Estadual, assegurando aos aposentados e inativos, uma
perfeita igualdade com os servidores em atividades.*

Sala das Sessões, 01 de novembro de 1990.

Dilço Angelo Cruzara

Presidente

Osvaldo Andrade Zotto

Secretário